Lei Nº 96 de 29 de novembro de 1972

Autoriza o Chefe do Executivo elevar o padrão de vencimentos e salários do funcionalismo Municipal e dá outras providências;

Faço saber que a Câmara Municipal de Beberibe, em vista do Disposto no Art. 48 parágrafo 1º, itens I e II, considerou aprovado e que eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica elevado o padrão de vencimentos dos servidores efetivos e regidos pela Consolidação das Leis em vinte por cento, a partir de 01 de junho de 1972;

Art. 2º - O Salário Família dos servidores efetivos e estatutários será, tambem, elevado na mesma base percentual de vinte (20%) por cento;

Art. 3º - Fica autorizado o Chefe do Executivo abrir crédito suplementar ao orçamento vigente, na importância de Treze mil e Quinta e sete Cruzeiros e Cinquenta e oito Centavos (13.437,58), para ocorrer às despesas do aumento de vencimentos de que trata esta Lei; cujo crédito entrará em vigor a partir de 01 de julho de 1972, consoante determina a Lei Nº 9.457, de 04.06.71.

Art. 4º - Fica instituido por esta Lei em obediência ao que determina a Lei Municipal Nº 85 de 03.11.1971, em seu artigo 197 e seus parágrafos, o adicional por tempo de serviço na mesma percentagem de que trata o artigo 197 da precitada Lei.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir Crédito Especial de até a importância de Cinco Mil (5.000,00) Cruzeiros, para ocorrer as despesas de que trata o artigo anterior.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Beberibe, Ce; em 29 de novembro de 1972

Prefeito Municipal

P. R. e Certifique-se. Eu Maria José Mendes Militão - Escriturária fiz este registro, certifiquei no Protesto original e publiquei no lugar de costume.

Data retro - Militão